



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES

Sinalética de Digitalização

Fundo:	Polícia		
Código de Referência:	BR ESAPEES POL.INQ.1208		
Série:	Inquéritos Policiais	Subsérie:	
Título do Documento:	Inquérito nº 1208		
Data do Documento:	1894	Quantidade de Páginas:	19
Responsável pela digitalização:	Paulo Vitor Pereira da Conceição	Data da digitalização:	19/05/2023
Observação:			

1894

VICTÓRIA

ASSUNTO: "HABEAS-CORPUS" EM FAVOR
DO RÉU N. P. ANDERSON.

P. 1208

Cx. 731

1894 L.P.

juízo Criminal
Cidade da Victoria

Habeas-corpus
N. P. Anderson Requet

Esc. M. Mart. (M)

Anno de mil oitocentos e noventa e quatro, em nove dias do Mz de Março do dito anno, nesta Cidade, em nos autos autou a policia que se segue. Cuyes Cartas he Simpliciter pro deo Sancto. E como que...

2
Smo Sr Juiz Criminal.

A. Desiguo o Sr de amanhã, ao meu Sr,
no Cartório do Crer. respectivo, p. ser interro-
gado o paciente e proceder-se ás m. dili-
gências legais. Expeca-se portanto ao
Sr. P. Anderson, quem sobre recolhido a cadeia
desta Capital, a' disposição de Sr. E. sem solicitação
na ordem de Babeas Corpus, em seu favor e o
motivo que para isso tem é o que passa expõe.

O paciente na qualidade de Marinheiro do
Briquetueo C. Thoren, parte no porto desta Capital,
estava no dia 7 de Fevereiro do anno findo preparando
uma arma de fogo para ir a terra Cacav quando
esta casualmente disparou empregando-se a
munição na pessoa de um seu companheiro de
nome St. B. Hanson, e produzindo-lhe a morte
instantanea.

O paciente por este facto casual não fôr preso em fla-
grante delicto e não d'isto se laxou o competente au-
to, pelo que não pôde continuar na prisão em que se
acha pois ser contrario a todas as disposições legais,
inclusive a própria Constituição Federal, que
si admitta a prisão em flagrante delicto.

O paciente jurando a verdade do que
allega, pede a Sr. E. que lhe seja expedida
uma ordem de Babeas Corpus no prazo le-
gal.

J. de ferimento
Victoria, 8 de Março de 1894
A rogo do paciente.

Antonio do Prado

carcereiros que apresentur dos pa-
cientes no lugar e hora referidos,
e de-se sciencia ao J. Pro-
motor da Justica. V. 9 de
Murco de 1894.
J. J. J.

Certifico que em tempo desta
Cidade de em sua propria per-
sua o Sr. Promotor publico
da Comarca de Le Capitaõ da
justiça Heira Braga, por todo
o conteúdo do despacho supra,
do que deu fe.
Victoria, 9 de Março
de 1894
Maur. Simplicio, J. J.

Junta-se nos autos
respectivos. V. 9 de Mur-
co de 1894.
J. J. J.

O Escr. do crime Fernando
José de Araújo certifique, in-
continenti, abaixo d'esta, si
do sumario instaurado contra
o delinquente A. P. Anderson
consta auto de prisão em fla-
grante lavando contra o
delinquente; e, em caso affir-
mativo, qual o theor d'esse
auto. O que cumpra com
toda urgencia e sob as pe-
nas do Lei. Victoria, 9 de
Murco de 1894.

O J. de Direito do Crime
Justicario Luiz. O J. de Direito

Certifico

Cirurgião que se curou com o
que trata a respectiva fortuna
dele, não conta que o Sr.
Pedro de Jesus Filho em fla
grante, por grante não conta
a respectiva auto. de que em
fe. Curitiba, 9 de Maio de 1894

Pedro de Jesus Filho

Acto de perguntas feitas
ao paciente N. P. Anderson

Nos dias de Março de 1894,
de uns dezoito, noventa e qua
tro, nesta Cidade da Victoria
em meu consultorio, onde se achava
o Doutor J. de Divite de 2.º grau e
exerceu a funcao de parente o paciente N.
P. Anderson e interprete Antonio
Cornelio dos Santos, nomeado
juramentado neste acto, para
interpretaçao ao mesmo paciente,
as perguntas que lhe vai ser feitas,
e traduziu ou interpretou as respos
tas do mesmo paciente que falle
imel e portuguez, passou o dito
juiz a fazer as perguntas que se se
guem:

Perguntado qual seu nome, idade
e naturalidade, estado, profissão.
Respondeu Nils Peter Anderson,
de trinta annos de idade, filho legi
timo de Anders Anderson e Anne
Anderson, solteiro, natural da
Suécia, Maritimo.

Perguntado se recebeu a sua no-
ta da culpa

Respondeu que não.

Perguntado como se deu o facto
por que foi preso.

Respondeu que estava carregando
uma espingarda de fogo central pa-
ra o Cassar e estando já a carregar
de um dos Canos da arma, na oc-
casião em que introduzia o Cartu-
cho no outro Cano, disparou o Ca-
no carregado, cuja munição
empegou no seu companheiro
de nome Cyril Thadson, que mo-
reu instantaneamente, acentuando
que a arma era de má qualida-
de e por isso disparou simples-
mente com a força que elle respon-
dente fez para carregar o Cano so-
rio, e que a carga era de chumbo fi-
no.

Perguntado se entre elle respon-
dente e seu companheiro vítima
de havia alguma punição ou
inimizade, ou se pelo contrario é

5
são amigos.

Respondeu que seu companheiro
Cyril, vítima de tiro, era o melhor
amigo que elle respondente tinha
entre todos.

Perguntado quem assistiu ao
facto que lhe imputado.

Respondeu que apenas o copião de
nome Tholland.

Perguntado qual o destino que
tomou o Navio deste porto.

Respondeu que seguiu da qui-
para o Rio, que achava actual-
mente em Anacajii e d'hi não
sabe para onde seguirá.

E como nada mais disse nem lhe
foi perguntado, mandou o ditto
fuz encerrar este termo, fazendo
lhe depois conclusões, de que não aus-
tao lavoura o presente em que assig-
nou com o paciente e substituto.

Cust. António Simplicio Juge do
Sancto Deuro de fuz. e del.

Justiç. Antonio Meirelles
N. P. Anderson

Aut Concluzão de Paulo.

Olho

Am deus deus de nos de estares de
mit est com tes univista equa
tu nesta Cidade e de nos cabe
re furentes unites Anclum ee
de juus de Duante de 2000 por
Tunam. Mente. Cuius. Cuius
Simpler. fage de Am. de
curro. gureu.

Relo

Haja visto o P. Promotor de
justica. C. 10 de Março de
1874.

J. Pereira

Vata

No mesmo dia nos cam no
supra de etar de esta Cidade
e de nos cabe re nos fros

O Carcereiro da Cadeia desta
Cidade faze a presen ta ho-
je ao meu dia ante juizo
o D. A. P. Anderson
devidamonte encluido.

Cidade de Victoria, 10
de Março de 1874

Off. de J. P.

Justiniano Pereira

Recebi o preso do Constante portaria
Carcereiro
Manuel Pereira de Barcellos

em juizo a Competente denuncia de acordo

entregues, antes Com. o des
pacho. Cuius Bontate Sim
pliciter fage des Santos Ceuos que
serui.

Vista

Am dez dias do Mes de Janeiro
de mil novecentos, noventa e qua
tro nesta Cidade e de meu contein
fantes antes Com vista no
Promotor de Justicia Augusto Braga
Cuius Bontate Simpliciter fage des
Santos Inven quencia.

Com vista

Tendo com Chegada os crimes de que
trata o art 356 do dec. Estadual nº 3 de 15 de Ago
to de 1892, sobre o facto Criminoso praticado a
forde do bique suco L. Thom. no dia 7 de
Ezeres de anno passado, pelo marinheiro
de mesmo bique N. P. Anderson, apresentado
em juizo a Competente denuncia de accordo

[Faint, mostly illegible handwritten text]

[Faint handwritten text]

i em meo cubre seu fraso



com o pitado de, afin de ser o réu sum-
mariado.

Alpa, prosm, que o mesmo segue habeas
- corpus, pro achas se preso sem auto de
flagrante delicto, seu de parecer que deve
ser concedido a ordem de habeas corpus, pro
achas se preso sem auto de flagrante delicto,
digo, a ordem de habeas corpus, em vista dos
disposições do art 483 do Act de, isto bem
já fui observada tal disposição que im-
põe a autoridade que effectuar a prisão,
o dever de levar o auto da mesma
ou flagrante. Victoria 19 de Março de 1894

Procurador Público Augusto Vieira Fraga

Acabemente

Memoria da Mr e como se
pro delarado nesta Cidade com
sua Cartão Mr fuco entregues
intermittendo como parca se pro
Leu Martins Simplius pro
do Sinto. Excuor quem em

Ulm

Aos tres dias do mes de Março
do mil e trezentos e oventa e qua-
tro, nesta Cidade de S. Paulo, ante
nos foy estes autos encerrados e
o juiz de Direito do V. vara foy li-
vrao e burlado. Leu Martimbe
Simplius pro do Sinto. Excuor
nos quem scien

Ulm

Terdo em vista a certidão
de fl. 3^a v., o interrogatorio de
fl. 4^a e 5^a e a resposta do
P. Promotor da Justica, de-
firo a petição de fl. 2, man-
dando que se expere al-
vará de soltura em fu-
vor do Requerente N. P. de
Person, sem prejuizo de se-
guir do summario de
culpa que se che instau-
rou. Juiz 14 de Março de
1894.
Justiciario Juz. 3^a Juza Meiredes

Data

No mesmo dia Muz e anno seu
pou de claridade nesta Cidade de seu
meu contendo seu favor e obediencia
esta carta com a sentença vobis
Cec. Martinho Simplicio Jorge
do Santo Inquisição

Certifico que em tempo desta Cida
de em suas proprias pessoas e re
querente N. P. Anderson no
D. Promotor de justiça Augustus
de Vieira Dreyer, por todo contendo
da sentença vobis, do que deu fe:
Victoria, 24 de Março de 1894,
Mart. Simplicio Jorge

Certifico que presenciei a hora de
soltura em favor do paciente,
Victoria, 14 de Março de
1894

Mart. Simplicio Jorge

